



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 38

Brasília, 24 de setembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2019- PROCESSO: 0020255-40.2018.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Dado todo exposto, entendemos que os itens 4,5,9 e 10 do lote 1:

“4 - Serviço de Instalação”

“5 - Treinamento”

“9 - Serviço de Instalação”

“10 - Treinamento” .

Não são elegíveis à aplicação do direito de preferência descritos nos itens reproduzidos acima por claramente se tratarem de serviços

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento, destacando que tais serviços estão vinculado aos respectivos Lotes, nos quais a parcela preponderante é passível de aplicação do direito de preferência..

Pergunta 2:

Dado todo exposto acima e analisando os requisitos dos itens 2,3,7 e 8 relativos a:

“Item 02 Expansão de armazenamento de performance

Item 03 expansão de armazenamento de capacidade

Item 07 expansão de armazenamento de performance

Item 08 Expansão do armazenamento de capacidade”, conforme tabela constante do item 3 “Dos itens e quantitativos”

Entendemos que no ato de fornecimento das expansões objeto do itens 2,3,7,8 deve ser contemplada além do serviço de garantia previsto nos itens 2.2.6, 3.2.5, 7.2.5 e 8.2.5 o serviço de instalação da expansão conforme descrito nos itens 3.2.6 e 8.2.6. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Esclarecemos que o serviço de instalação deverá contemplar a instalação conjunta das expansões, se adquiridas. A garantia pelo período de 60 meses é aplicável tanto ao frame principal quanto respectivas expansões, se adquiridas.

Pergunta 3:

Estando correto nosso entendimento, acreditamos ser clara a aquisição de Software e Serviços juntamente com os demais componentes de hardware, portanto entendemos não serem os itens 2,3,7 e 8 dos lotes 1 e 2 elegíveis à aplicação do direito de preferência objeto do item 4.1 g a i que descreve o procedimento licitatório para aplicação do direito de preferência objeto da lei 8248/1991 (art3.) e decreto 7.174 de 2010.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Conforme previsto no edital tratam-se de itens distintos agrupados em Lote em decorrência da interdependência dos itens, sendo na aplicação do PPB restrita aos itens referentes a equipamentos, que no caso em tela caracterizam-se como a parcela mais significativa do respectivo Lote.

Pergunta 4:

O item 4.1 descreve que o direito de preferência disposto no subitem “g” a “i” será concedido automaticamente pelo sistema eletrônico, aquelas empresas que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema comprasnet. Entretanto, não localizamos em tal sistema campo habilitado apropriado para este registro para cada um dos itens de cada lote. Poderiam por gentileza esclarecer como se dará o apontamento para manifestação.

Resposta:

Em se tratando de GRUPO, o sistema não concede a oportunidade de o licitante informar o cumprimento do Decreto 7174/2010, Neste caso, a Própria Pregoeira questiona e o licitante está apto a exercer o direito de preferência.

Pergunta 5:

O item 4.7.3 e 9.7.3 reproduzidos abaixo descrevem:

4.7.3. Fornecimento e configuração de software de multipath padrão do fabricante em todos os clientes que acessarão o storage;

9.7.3. Fornecimento e configuração de software de multipath padrão do fabricante em todos os clientes que acessarão o storage;

Entendemos portanto que deve ser fornecido software de multipath de propriedade do fabricante, sem limitação de quantidade de clientes em substituição aos software de multipath nativos do sistemas operacionais. Esta correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal Santos
Pregoeira